



**PARECER JURÍDICO N.º 462/2024**

**PROCESSO N.º 4291/2024**

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELA LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO VIII.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo de Contratação Direta pela Dispensa Emergencial de Licitação, nos moldes no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação (fl. 03), visando à contratação de empresa visando a aquisição de materiais de construção para atender as necessidades Escolas Municipais.

O presente feito foi instruído com Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/06), Termo de Referência (fls. 07/11), pesquisa referencial de preços (fls. 13/15), memorando pela Secretaria Municipal de Educação (fl. 16), proposta orçamentária pela empresa Madeireira Madruga LTDA. (fl. 17) e sua documentação particular (fls. 18/31) e dotação orçamentária (fl. 32).

**É o brevíssimo relatório.**

Vieram os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



No que tange à contratação pretendia, a Lei n.º 14.133/2021 prevê a hipótese de Dispensa da Licitação quando existente a emergência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras ou serviços, conforme preceitua o inciso VIII, do artigo 75, do diploma legal recém mencionado.

No caso dos autos, a urgência no deferimento da dispensa emergencial almejada está lastreada na necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Escolas Municipais de Rosário do Sul/RS.

Conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria salientou:

“(…) Justifica-se a Dispensa de Licitação Emergencial para aquisição de material de construção, que serão destinados para as escolas municipais, enquanto o processo de Registro de Preço ainda não está finalizado, pois os referidos itens são necessários com urgência. Essa aquisição nos permitirá realizar os reparos nas escolas assim fornecendo um local de qualidade aos alunos. (...)”<sup>1</sup>.

No entanto, verifica-se que a urgência no deferimento da presente dispensa de licitação se dá em razão da necessidade de empenhar o valor contido na dotação orçamentária n.º 61082, o qual, conforme se extrai da fl. 32, é oriundo de Emenda Impositiva.

Assim, em que pese os requisitos formais para dispensa emergencial de licitação estarem preenchidos, conforme se verá a seguir, a emergência apresentada pela Secretaria solicitante foi provocada pela própria Administração Municipal. Logo, eventual concordância com a perfectibilização deste procedimento ficará a cargo de decisão pelas autoridades competente.

Neste compasso, passa-se a análise dos requisitos formais para Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/21.

Constam nos autos documentos de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os quais discriminam o objeto da contratação requerida, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Da análise dos autos, verifica-se que a Secretara solicitante não obteve outras propostas orçamentárias além da proposta apresentada pela Empresa Madeireira Madruga LTDA. (fl. 16), sendo essa, portanto, a única obtida, cujo valor proposto por item são aqueles descrito em seu proposta orçamentária (fl. 17).

A pesquisa de preços fora realizada com base em solicitação formal de cotação com

<sup>1</sup> Estudo Técnico Preliminar, item 2.2 (fl. 04).

34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



fornecedores, baseada na pesquisa referencial de preços obtida por meio do sistema de Banco de Preços, de acordo com o permitido no artigo 23, inciso III e IV, da Lei n.º 14.133/21 (fls. 13/15).

Ainda, verifica-se compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV). O menor preço apresentado estimado total é de R\$ 8.742,20 (oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) e, para tanto, há dotação orçamentária contendo saldo disponível de R\$ 28.037,60 (vinte e oito mil e trinta e sete reais e sessenta centavos) – fl. 32.

Os documentos da Empresa Madeireira Madruga LTDA. (fls. 18/31), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Desta forma, a razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, ou seja, cumpre com os requisitos solicitados, além de apresentar o menor preço por item, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

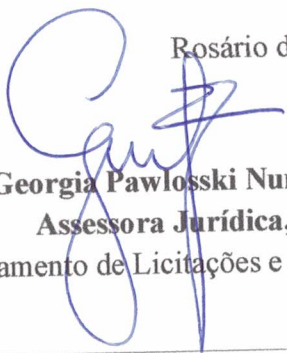
### 3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica ressalta pela possibilidade da realização da Contratação Direta (Dispensa Emergencial de Licitação). No entanto, **não se olvide que a urgência do deferimento da presente Dispensa de Licitação é lastreada na necessidade de se empenhar valores oriundos de Emendas Impositivas**, de modo que a decisão final permanece à cargo da Autoridade competente.

Em sendo autorizada a presente Dispensa Emergencial de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, dever-se-á estabelecer o mútuo entre a **Administração Pública e a Empresa Madeireira Madruga LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.141.665/0001-15.

**À consideração superior.**

Rosário do Sul/RS, 19 de dezembro de 2024.

  
**Georgia Pawlosski Nunes,**  
**Assessora Jurídica,**  
Departamento de Licitações e Contratos.



PROCESSO: N.º 4291/2024

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicitação de Dispensa Emergencial de Licitação para aquisição de Materiais de Construção para as Escolas Municipais.

### AUTORIZAÇÃO

#### DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO (ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI N.º 14.133/2021)

Nos termos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, **acolho** o Parecer Jurídico Exarado sob o n.º 462/2024 e **ratifico** a Dispensa Emergencial de Licitação para a contratação da Empresa **MADEIREIRA MADRUGA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.141.665.0001/15, para aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades das Escolas Municipais de Rosário do Sul/RS, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

**É a autorização.**

Rosário do Sul/RS, 19 de dezembro de 2024.

  
VILMAR OLIVEIRA,  
PREFEITO MUNICIPAL